



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001\2025

EMENTA:
INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Mesa Diretora da Presidência

Art. 1º Além dos subsídios mensais, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores do Município de Capim-PB perceberão o 13º Salário, nos termos do art. 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal, calculando-o proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§1º. O 13º salário será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores deste Poder Legislativo Mirim.

§2º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos vereadores.

§3º. Aplica-se o disposto deste artigo, no que couber, ao vereador suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução, serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de janeiro de 2025, revogando todas as demais disposições em contrário.

Mesa Diretora da Presidência

Capim, 10 de janeiro de 2025.

JOSENILDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

cebido: 10/01/2025

uênia Oliveira de Lima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM

JUSTIFICATIVA

Assim, e com amparo jurisprudências, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por esta Resolução, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de legislação específica e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da Resolução em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: **“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”**.

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos do Poder Executivo, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência, dessa forma, justificando o envio desta resolução.

Mesa Diretora da Presidência

Capim, 10 de janeiro de 2025.

JOSENILDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal